

24 / 12 / 2020



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCOLO Nº 366.806/2016-9
PAT Nº 0944/2016 – SUFAC
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO B MAIA DE OLIVEIRA CALÇADOS E ACESSÓRIOS
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0127/2020

ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO. IMPRECISÃO NA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE.

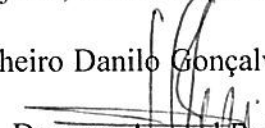
1. Da releitura dos enunciados probatórios, verifica-se uma nova situação jurídica, diferente daquela descrita pelo fato jurídico, verificando-se erro de fato, que ocorre na descrição do fato imponible no auto de infração, ou seja, as as provas se referem a outro fato jurídico, acarretando sua nulidade, evidenciando-se, por conseguinte, o cerceamento de defesa, além de que. Dicção dos artigos 44, IV e VII e 20, II e III do RPA. Acórdãos procedentes: 04, 08, 19, 27/15; 71, 72, 130, 174/17; 35, 49/18; 43, 78/20.

2. Auto de infração nulo. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular.

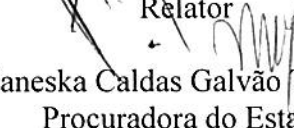
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo a Decisão Singular e julgando o auto de infração nulo.

de 2020.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 26 de novembro


Derance Amaral Rolin
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado